Lei nº 350 de 4 de Dezembro de 1959.

"Isenta de impostos os proprietários de Veículos em Geral"

A Câmara Municipal de Leopoldina, estado de Goiás, decreta:

Art. 1º — Ficam isentos dos impostos Municipais, Industriais e Profissões e Veículos em geral, aos proprietários que houverem adquirido Veículos diretamente das Agências do mês em curso, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento exclusivo das placas.

art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 4 de Dezembro de 1959

a a) Ilem de Araujo Reis
Antônio do Espírito Santo Reis
Cezar Hozana Batista